PROJETO DE LEI CM 158/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.601, de 22 de maio de 2019, que dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo em logradouros públicos, aumentando o valor da penalidade e instituindo canal oficial para denúncias.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 8.601, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os infratores desta Lei serão penalizados com multa correspondente ao valor de 10 (dez) UPFMDs (Unidades Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), aplicando-se o dobro do valor em caso de reincidência específica.

§1º Quando se tratar de estabelecimento comercial, além da penalidade pecuniária, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de interdição do local ou cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 8.601/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Fica instituído canal oficial de denúncias, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, podendo funcionar por meio de telefone, aplicativo móvel ou plataforma digital, com a possibilidade de envio de fotos, vídeos e localização geográfica.

Paragrafo único. A identidade do denunciante será preservada sempre que solicitado, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 8.601/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências observando os procedimentos previstos nesta Lei.

.

Documento assinado digitalmente - 2NP-ZJW-9KY-OK0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 4º A Lei Municipal nº 8.601/2019 passa a vigorar acrescida do artigo 10º, com a seguinte redação.

"**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de Junho de 2025

Vereador Welington Well
Partido Progressistas

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8247 – Fax: 2102-8248
Portal: www.camaradiv.mg.gov.br e-mail: ver.welingtonsilva@divinopolis.mg.leg.br

Documento assinado digitalmente - 2NP-ZJW-9KY-OK0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a política pública de limpeza urbana e combate ao descarte irregular de resíduos em logradouros públicos do município de Divinópolis.

A Lei Municipal nº 8.601/2019, embora importante, tem demonstrado baixa efetividade quanto ao caráter dissuasório da penalidade atualmente prevista. Assim, propõe-se o aumento do valor da multa para 10 UPFMDs, a fim de reforçar a gravidade da infração e coibir práticas que afetam negativamente a higiene, a saúde pública e a estética urbana.

Adicionalmente, a criação de um canal oficial de denúncias responde a uma demanda crescente da população, que muitas vezes presencia infrações, mas não dispõe de meios adequados para reportá-las de maneira segura e eficiente.

Esta medida fortalece a participação cidadã, contribui para a fiscalização municipal e promove uma cidade mais limpa, consciente e sustentável.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante iniciativa.

Divinópolis, 23 de Junho de 2025

Vereador Welington Well
Partido Progressistas

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8247 – Fax: 2102-8248
Portal: www.camaradiv.mg.gov.br e-mail: ver.welingtonsilva@divinopolis.mg.leg.br

.

Documento assinado digitalmente - 2NP-ZJW-9KY-OK0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/06/2025 às 15:55:50

Assinantes

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 23/06/2025 às 15:57:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2NP ZJW 9KY OK0